

PUBLICADO

Extrema, 02/03/18

Decreto nº 3.333

De 02 de março de 2018.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas rurais especificadas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial as áreas rurais especificadas no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **ISABEL PEREIRA DA SILVA**, brasileira, agricultora, casada com **ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA**, ela portadora da cédula de identidade RG nº 33.530.883-1 e CPF nº 037.467.086-21, SSP/MG, ele brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº MG-10.956.227 e CPF nº 289.399.538-19, residentes e domiciliados no Bairro Jaguari do Meio, Zona rural, (próximo a Melhoramentos) Camanducaia – MG, e **MARIA LÚCIA PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, agricultora, casada com **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, ela portadora da cédula de identidade RG nº MG-10.987.144 e CPF nº 001.892.576-60, SSP/MG, ele brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº M-3144867 e CPF nº 485.655.986-91, residentes e domiciliados no Bairro das Pitangueiras, Zona rural, (próximo a Melhoramentos) Camanducaia – MG, cujos memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudo de avaliação fazem parte integrante deste Decreto:

Parágrafo único – Área rural localizada no Bairro do Salto de Cima, denominada Sítio Marmeleiro, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, provenientes das matrículas nº 4.702 (Registros 15, 21, 24 e 25) e 4.703 (Registros 3 e 4), extraídas dos arquivos do Cartório de Registro de Imóveis de Camanducaia – MG, com perímetro dentro da Cidade de Extrema - MG:




“GLEBA A: Composta pelos R.15, R.21, R.24 e R.25 da matrícula 4.702, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas (Longitude: 378144,2150 E, Latitude 7472703,9254 S); deste segue com distância de distância 74,9618 m até o vértice **P-02**, (Longitude: 378178,4770 E, Latitude 7472637,2516 S); segue com distância de 160,5888 m até o vértice **P-03**, (Longitude: 378253,7869 E, Latitude 7472495,4166 S); segue com distância de 119,1393 m até o vértice **P-04**, (Longitude: 378300,6712 E, Latitude 7472385,8902 S); segue com distância de 60,3163 m até o vértice **P-05**, (Longitude: 378240,3816 E, Latitude 7472384,0959 S); segue com distância de 30,5337 m até o vértice **P-06**, (Longitude: 378209,8690 E, Latitude 7472382,9619 S); segue com distância de 42,2903 m até o vértice **P-07**, (Longitude: 378168,4961 E, Latitude 7472374,2013 S); segue com distância de 30,9431 m até o vértice **P-08**, (Longitude: 378139,4842 E, Latitude 7472363,4407 S); segue com distância de 24,0185 m até o vértice **P-09**, (Longitude: 378118,1441 E, Latitude 7472352,4184 S); segue com distância de 9,8977 m até o vértice **P-10**, (Longitude: 378109,3502 E, Latitude 7472347,8763 S); segue com distância de 25,6631 m até o vértice **P-11**, (Longitude: 378088,2303 E, Latitude 7472333,2972 S); segue com distância de 34,1228 m até o vértice **P-12**, (Longitude: 378055,3762 E, Latitude 7472324,0793 S); segue com distância de 31,1083 m até o vértice **P-13**, (Longitude: 378026,3506 E, Latitude 7472312,8884 S); segue com distância de 34,3702 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 377994,3468 E, Latitude 7472300,3557 S); segue com distância de 92,9314 m até o vértice **P-14-A**, (Longitude: 377959,3918 E, Latitude 7472386,4625 S); segue com distância de 277,3408 m até o vértice **P-14-B**, (Longitude: 377732,1464 E, Latitude 7472227,4736 S); segue com distância de 124,2145 m até o vértice **P-14-C**, (Longitude: 377797,2392 E, Latitude 7472121,6806 S); segue com distância de 134,2824 m até o vértice **P-14-D**, (Longitude: 377689,0373 E, Latitude 7472042,1565 S); segue com distância de 202,7188 m até o vértice **P-34**, (Longitude: 377525,6906 E, Latitude 7471922,1031 S); segue com distância de 126,8179 m até o vértice **P-35**, (Longitude: 377482,5740 E, Latitude 7472041,3665 S); segue com distância de 101,5338 m até o vértice **P-36**, (Longitude: 377563,2352 E, Latitude 7472103,0341 S); segue com distância de 133,1536 m até o vértice **P-37**, (Longitude: 377639,3683 E, Latitude 7472212,2753 S); segue com distância de 85,7513 m até o vértice **P-38**, (Longitude: 377662,9881 E, Latitude 7472294,7095 S); segue com distância de 67,7446 m até o vértice **P-39**, (Longitude: 377673,9596 E, Latitude 7472361,5597 S); segue com distância de 94,4743 m até o vértice **P-40**, (Longitude: 377716,9195 E, Latitude 7472445,7015 S); segue com distância de 104,0306 m até o vértice **P-41**, (Longitude: 377773,0821 E, Latitude 7472533,2693 S); segue com distância de 46,6229 m até o vértice **P-42**, (Longitude: 377790,2153 E, Latitude 7472576,6300 S); segue com distância de 39,4315 m até o vértice **P-43** (Longitude: 377810,7267 E, Latitude 7472610,3067 S); segue com distância de 36,0371 m até o vértice **P-44**, (Longitude: 377841,3726 E, Latitude 7472629,2672 S); segue com distância de 30,3757 m até o vértice **P-45**, (Longitude: 377871,1165 E, Latitude 7472635,4303 S); segue com distância de 57,6664 m até o vértice **P-46**, (Longitude: 377927,9200 E, Latitude 7472625,4919 S); segue com distância de 45,8140 m até o vértice **P-47**, (Longitude: 377969,4794 E, Latitude 7472644,7722 S); segue com distância de 109,1376 m até o vértice **P-48**, (Longitude: 378069,5325 E, Latitude 7472688,3658 S); segue com distância de 76,2861 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com **área SGL 213.700,000 m² ou 21,37 ha ou 8,8306 alqueires e um perímetro de 2664,32 m.**

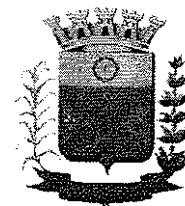




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
fones 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



R.25 – 4.702: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas (Longitude: 378144,2150 E, Latitude 7472703,9254 S); deste segue com distância de distância 74,9618 m até o vértice **P-02**, (Longitude: 378178,4770 E, Latitude 7472637,2516 S); segue com distância de 160,5888 m até o vértice **P-03**, (Longitude: 378253,7869 E, Latitude 7472495,4166 S); segue com distância de 119,1393 m até o vértice **P-04**, (Longitude: 378300,6712 E, Latitude 7472385,8902 S); segue com distância de 60,3163 m até o vértice **P-05**, (Longitude: 378240,3816 E, Latitude 7472384,0959 S); segue com distância de 30,5337 m até o vértice **P-06**, (Longitude: 378209,8690 E, Latitude 7472382,9619 S); segue com distância de 336,1040 m até o vértice **P-48**, (Longitude: 378069,5325 E, Latitude 7472688,3658 S); segue com distância de 76,2861 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com **área SGL 28.200,000 m² ou 2,82 ha ou 1,1653 alqueires e um perímetro de 857,93 m.**


R.24 – 4.702: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-48**, de coordenadas (Longitude: 378069,5325 E, Latitude 7472688,3658 S); deste segue com distância de distância 336,1040 m até o vértice **P-06**, (Longitude: 378209,8690 E, Latitude 7472382,9619 S); segue com distância de 42,2903 m até o vértice **P-07**, (Longitude: 378168,4961 E, Latitude 7472374,2013 S); segue com distância de 30,9431 m até o vértice **P-08**, (Longitude: 378139,4842 E, Latitude 7472363,4407 S); segue com distância de 24,0185 m até o vértice **P-09**, (Longitude: 378118,1441 E, Latitude 7472352,4184 S); segue com distância de 327,9816 m até o vértice **P-47**, (Longitude: 377969,4794 E, Latitude 7472644,7722 S); segue com distância de 109,1376 m até o vértice **P-48**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com **área SGL 33.800,000 m² ou 3,38 ha ou 1,3967 alqueires e um perímetro de 870,48 m.**

R.21 – 4.702: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-47**, de coordenadas (Longitude: 377969,4794 E, Latitude 7472644,7722 S); deste segue com distância de distância 327,9816 m até o vértice **P-09**, (Longitude: 378118,1441 E, Latitude 7472352,4184 S); segue com distância de 9,8977 m até o vértice **P-10**, (Longitude: 378109,3502 E, Latitude 7472347,8763 S); segue com distância de 25,6631 m até o vértice **P-11**, (Longitude: 378088,2303 E, Latitude 7472333,2972 S); segue com distância de 34,1228 m até o vértice **P-12**, (Longitude: 378055,3762 E, Latitude 7472324,0793 S); segue com distância de 31,1083 m até o vértice **P-13**, (Longitude: 378026,3506 E, Latitude 7472312,8884 S); segue com distância de 34,3702 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 377994,3468 E, Latitude 7472300,3557 S); segue com distância de 92,9314 m até o vértice **P-14-A**, (Longitude: 377959,3918 E, Latitude 7472386,4625 S); segue com distância de 277,3408 m até o vértice **P-14-B**, (Longitude: 377732,1464 E, Latitude 7472227,4736 S); segue com distância de 124,2145 m até o vértice **P-14-C**, (Longitude: 377797,2392 E, Latitude 7472121,6806 S); segue com distância de 134,2824 m até o vértice **P-14-D**, (Longitude: 377689,0373 E, Latitude 7472042,1565 S); segue com distância de 139,7578 m até o vértice **P-36**, (Longitude: 377563,2352 E, Latitude 7472103,0341 S); segue com distância de 133,1536 m até o vértice **P-37**, (Longitude: 377639,3683 E, Latitude 7472212,2753 S); segue com distância de 85,7513 m até o vértice **P-38**, (Longitude: 377662,9881 E, Latitude 7472294,7095 S); segue com distância de 67,7446 m até o vértice **P-39**, (Longitude: 377673,9596 E, Latitude 7472361,5597 S); segue com distância de 94,4743 m até o vértice **P-40**, (Longitude: 377716,9195 E, Latitude 7472445,7015 S); segue com distância de 104,0306 m até o vértice **P-41**, (Longitude: 377773,0821 E, Latitude 7472533,2693 S); segue com distância de 46,6229 m até o vértice **P-42**, (Longitude: 377790,2153 E, Latitude

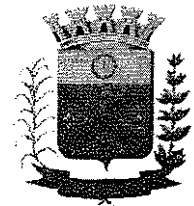




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
ISS: 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



7472576,6300 S); segue com distância de 39,4315 m até o vértice **P-43** (Longitude: 377810,7267 E, Latitude 7472610,3067 S); segue com distância de 36,0371 m até o vértice **P-44**, (Longitude: 377841,3726 E, Latitude 7472629,2672 S); segue com distância de 30,3757 m até o vértice **P-45**, (Longitude: 377871,1165 E, Latitude 7472635,4303 S); segue com distância de 57,6664 m até o vértice **P-46**, (Longitude: 377927,9200 E, Latitude 7472625,4919 S); segue com distância de 45,8140 m até o vértice **P-47**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com **área SGL 133.100,000 m² ou 13,31 ha ou 5,5000 alqueires e um perímetro de 1972,77 m.**

R.15 – 4.702: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-14-A**, de coordenadas (Longitude: 377959,3918 E, Latitude 7472386,4625 S); deste segue com distância de distância 92,9314 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 377994,3468 E, Latitude 7472300,3557 S); segue com distância de 542,5969 m até o vértice **P-15**, (Longitude: 378201,5659 E, Latitude 7471798,8862 S); segue com distância de 9,6260 m até o vértice **P-16**, (Longitude: 378197,6027 E, Latitude 7471790,1139 S); segue com distância de 24,6281 m até o vértice **P-17**, (Longitude: 378192,1535 E, Latitude 7471766,0963 S); segue com distância de 26,5916 m até o vértice **P-18**, (Longitude: 378187,8788 E, Latitude 7471739,8505 S); segue com distância de 34,4720 m até o vértice **P-19**, (Longitude: 378178,3097 E, Latitude 7471706,7333 S); segue com distância de 45,0021 m até o vértice **P-20**, (Longitude: 378148,7758 E, Latitude 7471672,7783 S); segue com distância de 44,5423 m até o vértice **P-21**, (Longitude: 378127,7847 E, Latitude 7471633,4923 S); segue com distância de 31,9470 m até o vértice **P-22**, (Longitude: 378115,8467 E, Latitude 7471603,8596 S); segue com distância de 607,9880 m até o vértice **P-14-C**, (Longitude: 377797,2392 E, Latitude 7472121,6806 S); segue com distância de 124,2145 m até o vértice **P-14-B**, (Longitude: 377732,1464 E, Latitude 7472227,4736 S); segue com distância de 277,3408 m até o vértice **P-14-A**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com **área SGL 151.200,000 m² ou 15,12 ha ou 6,2779 alqueires e um perímetro de 1861,88 m.**

GLEBA B: Composta pelos R.3 e R.4 da matrícula 4.703, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-14-A**, de coordenadas (Longitude: 377959,3918 E, Latitude 7472386,4625 S); segue com distância de 92,9314 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 377994,3468 E, Latitude 7472300,3557 S); segue com distância de 542,5969 m até o vértice **P-15**, (Longitude: 378201,5659 E, Latitude 7471798,8862 S); segue com distância de 9,6260 m até o vértice **P-16**, (Longitude: 378197,6027 E, Latitude 7471790,1139 S); segue com distância de 24,6281 m até o vértice **P-17**, (Longitude: 378192,1535 E, Latitude 7471766,0963 S); segue com distância de 26,5916 m até o vértice **P-18**, (Longitude: 378187,8788 E, Latitude 7471739,8505 S); segue com distância de 34,4720 m até o vértice **P-19**, (Longitude: 378178,3097 E, Latitude 7471706,7333 S); segue com distância de 45,0021 m até o vértice **P-20**, (Longitude: 378148,7758 E, Latitude 7471672,7783 S); segue com distância de 44,5423 m até o vértice **P-21**, (Longitude: 378127,7847 E, Latitude 7471633,4923 S); segue com distância de 31,9470 m até o vértice **P-22**, (Longitude: 378115,8467 E, Latitude 7471603,8596 S); segue com distância de 37,1399 m até o vértice **P-23**, (Longitude: 378096,8336 E, Latitude 7471571,9554 S); segue com distância de 18,9035 m até o vértice **P-24**, (Longitude: 378079,8012 E, Latitude 7471563,7554 S); segue com distância de 21,8118 m até o vértice **P-25**, (Longitude: 378058,5233 E, Latitude 7471558,9593 S); segue com distância de 26,3756 m até o vértice **P-26**, (Longitude: 378035,2605 E, Latitude 7471546,5288 S); segue com distância de 18,9699 m até o vértice **P-**



27, (Longitude: 378023,9592 E, Latitude 7471531,2928 S); segue com distância de 29,7735 m até o vértice **P-28**, (Longitude: 378006,1865 E, Latitude 7471507,4058 S); segue com distância de 41,2417 m até o vértice **P-29**, (Longitude: 377982,8684 E, Latitude 7471473,3889 S); segue com distância de 28,6216 m até o vértice **P-30**, (Longitude: 377958,7852 E, Latitude 7471457,9229 S); segue com distância de 213,5171 m até o vértice **P-31**, (Longitude: 377802,7951 E, Latitude 7471603,7194 S); segue com distância de 86,3131 m até o vértice **P-32**, (Longitude: 377732,0665 E, Latitude 7471653,1908 S); segue com distância de 253,3870 m até o vértice **P-33**, (Longitude: 377566,2093 E, Latitude 7471844,7538 S); segue com distância de 87,3194 m até o vértice **P-34**, (Longitude: 377525,6906 E, Latitude 7471922,1031 S); segue com distância de 202,7188 m até o vértice **P-14-D**, (Longitude: 377689,0373 E, Latitude 7472042,1565 S); segue com distância de 134,2824 m até o vértice **P-14-C**, (Longitude: 377797,2392 E, Latitude 7472121,6806 S); segue com distância de 124,2145 m até o vértice **P-14-B**, (Longitude: 377732,1464 E, Latitude 7472227,4736 S); segue com distância de 277,3408 m até o vértice **P-14-A**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com **área SGL 332.700,000 m² ou 33,27 ha ou 13,7479 alqueires e um perímetro de 2454,27 m.**

R.4 – 4.703: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-14-A**, de coordenadas (Longitude: 377959,3918 E, Latitude 7472386,4625 S); deste segue com distância de distância 92,9314 m até o vértice **P-14**, (Longitude: 377994,3468 E, Latitude 7472300,3557 S); segue com distância de 542,5969 m até o vértice **P-15**, (Longitude: 378201,5659 E, Latitude 7471798,8862 S); segue com distância de 9,6260 m até o vértice **P-16**, (Longitude: 378197,6027 E, Latitude 7471790,1139 S); segue com distância de 24,6281 m até o vértice **P-17**, (Longitude: 378192,1535 E, Latitude 7471766,0963 S); segue com distância de 26,5916 m até o vértice **P-18**, (Longitude: 378187,8788 E, Latitude 7471739,8505 S); segue com distância de 34,4720 m até o vértice **P-19**, (Longitude: 378178,3097 E, Latitude 7471706,7333 S); segue com distância de 45,0021 m até o vértice **P-20**, (Longitude: 378148,7758 E, Latitude 7471672,7783 S); segue com distância de 44,5423 m até o vértice **P-21**, (Longitude: 378127,7847 E, Latitude 7471633,4923 S); segue com distância de 31,9470 m até o vértice **P-22**, (Longitude: 378115,8467 E, Latitude 7471603,8596 S); segue com distância de 607,9880 m até o vértice **P-14-C**, (Longitude: 377797,2392 E, Latitude 7472121,6806 S); segue com distância de 124,2145 m até o vértice **P-14-B**, (Longitude: 377732,1464 E, Latitude 7472227,4736 S); segue com distância de 277,3408 m até o vértice **P-14-A**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com **área SGL 151.200,000 m² ou 15,12 ha ou 6,2779 alqueires e um perímetro de 1861,88 m.**

R.3 – 4.703: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-14-C**, de coordenadas (Longitude: 377797,2392 E, Latitude 7472121,6806 S); deste segue com distância de distância 607,9880 m até o vértice **P-22**, (Longitude: 378115,8467 E, Latitude 7471603,8596 S); segue com distância de 37,1399 m até o vértice **P-23**, (Longitude: 378096,8336 E, Latitude 7471571,9554 S); segue com distância de 18,9035 m até o vértice **P-24**, (Longitude: 378079,8012 E, Latitude 7471563,7554 S); segue com distância de 21,8118 m até o vértice **P-25**, (Longitude: 378058,5233 E, Latitude 7471558,9593 S); segue com distância de 26,3756 m até o vértice **P-26**, (Longitude: 378035,2605 E, Latitude 7471546,5288 S); segue com distância de 18,9699 m até o vértice **P-27**, (Longitude: 378023,9592 E, Latitude 7471531,2928 S); segue com distância de 29,7735 m até o vértice **P-28**, (Longitude: 378006,1865 E, Latitude 7471507,4058 S); segue com distância de 41,2417 m até o vértice **P-**



29, (Longitude: 377982,8684 E, Latitude 7471473,3889 S); segue com distância de 28,6216 m até o vértice **P-30**, (Longitude: 377958,7852 E, Latitude 7471457,9229 S); segue com distância de 213,5171 m até o vértice **P-31**, (Longitude: 377802,7951 E, Latitude 7471603,7194 S); segue com distância de 86,3131 m até o vértice **P-32**, (Longitude: 377732,0665 E, Latitude 7471653,1908 S); segue com distância de 253,3870 m até o vértice **P-33**, (Longitude: 377566,2093 E, Latitude 7471844,7538 S); segue com distância de 87,3194 m até o vértice **P-34**, (Longitude: 377525,6906 E, Latitude 7471922,1031 S); segue com distância de 202,7188 m até o vértice **P-14-D**, (Longitude: 377689,0373 E, Latitude 7472042,1565 S); segue com distância de 134,2824 m até o vértice **P-14-C**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com **área SGL 181.500,000 m² ou 18,15 ha ou 7,5000 alqueires e um perímetro de 1808,36 m.**


Art. 2º - A área total desapropriada equivalente a **546.400,00 m²** (quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos metros quadrados) será destinada ampliação do Projeto Conservador das Águas.

Art. 3º - Pela área descrita no parágrafo único, do art. 1º deste decreto, será pago o valor total de R\$ 819.600,00 (oitocentos e dezenove mil e seiscentos reais), ou seja, R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) o metro quadrado, preço condizente com os valores descritos no Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo que passa a fazer parte integrante deste diploma.

Art. 4º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na ficha D0763 do Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal

